



PARECER  
366/2019



### 1 – CABEÇALHO

Número do Auto de Infração:	008806/2016
Número do Processo:	670027/19
Nome/Razão Social:	EVANDRO FERNANDES DINIZ
CPF/CNPJ:	470.671.796-53

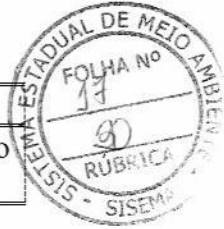
### 2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:	15/052016
Decreto aplicado:	<input checked="" type="checkbox"/> 44.844/2008 <input type="checkbox"/> 47.383/2018
<b>Infrações:</b>	
<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>
1 - Código nº 208	1- Construir barragem sem a respectiva outorga 2 – Manter intervenção (barramento) que altere o regime/ quantidade dos recursos hídricos sem a devida outorga.

<b>Penalidades Aplicadas:</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Multa Simples:</b> <input checked="" type="checkbox"/> inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso II, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018
<input checked="" type="checkbox"/>	1 - Valor: R\$ 49.847,16 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Suspensão parcial ou total das atividades:</b> <input checked="" type="checkbox"/> inciso IX, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso IX, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018
	Descrever: Suspensão das atividades no local da infração.

### 3 – RESUMO DA DEFESA APRESENTADA

<b>Tempestividade:</b>		
<b>Data da cientificação do auto de infração:</b>	<b>Data da postagem/protocolo da defesa administrativa:</b>	<input type="checkbox"/> Intempestiva <input checked="" type="checkbox"/> Tempestiva
23/08/2016	08/09/2016	



### Requisitos de Admissibilidade:

- Cumpre todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008.

### Resumo da Argumentação:

- 1- Que não fez nenhum barramento;
- 2- Que apenas se está subentendendo que o barramento seja no Rio Verde Grande, que confronta com sua propriedade;
- 3- Que existe um barramento, mas não é dentro de sua propriedade;
- 4- Que o barramento foi feito por outra pessoa;
- 5- Que viu o barramento, mas não tem condições de pedir documentação de quem o fez;
- 6- Que o órgão ambiental é quem deve investigar quem fez o barramento;
- 7- Que há equívoco na lavratura deste Auto de Infração em nome do autuado.

### Resumo dos Pedidos:

- 1- Cancelamento do Auto de Infração.

## 4 – FUNDAMENTOS

### 4.1 – Do exercício do Poder de Polícia:

A atuação estatal deve ser direcionada pelo princípio da supremacia do interesse público e, para que o interesse público seja de fato alcançado, faz-se necessário que ao Estado sejam conferidos mecanismos específicos, contemplados no direito positivo. Segundo a lição de José dos Santos Carvalho Filho, esses mecanismos legais conferidos ao Estado caracterizam-se como verdadeiros poderes ou prerrogativas especiais de direito público (p.71, 2009).

Nesse contexto, a fim de harmonizar o confronto existente entre os interesses públicos e privados, compete ao Estado a imposição de restrições a direitos individuais, a fim de salvaguardar o interesse público, atuando assim no exercício do chamado poder de polícia.

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Melo “é necessário que o uso da liberdade e da propriedade esteja entrosado com a utilidade coletiva, de tal modo que não implique uma barreira capaz de obstar à realização dos objetivos públicos” (p.811, 2008).



Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro “o fundamento do poder de polícia é o princípio da predominância do interesse público sobre o particular, que dá à Administração posição de supremacia sobre os administrados” (p.156, 2015).

Nesse contexto, José dos Santos Carvalho Filho conceitua poder de polícia como sendo “a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse coletivo” (p.73).

Paulo Affonso Leme Machado conceitua poder de polícia ambiental da seguinte maneira:

“Poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza”.(Direito ambiental brasileiro. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2014. P.384”

O poder de polícia administrativa ambiental apresenta-se como importante instrumento do Estado para a defesa do bem comum, estando diretamente ligado à preservação ambiental. Apresenta-se como verdadeiro instrumento jurídico por meio do qual a Administração Pública intervém operando limitações e deveres, visando ao bem da coletividade, consistente na proteção ambiental.

Assim, no caso em foco, o agente autuante agiu no estrito cumprimento de seu dever legal. O ato administrativo praticado, nos termos da legislação vigente, limita a ação individual em prol do interesse comum, devendo, portanto, ser mantidas as penalidades impostas em desfavor do autuado.

#### **4.2 – Da proteção ao meio ambiente:**

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o meio ambiente ecologicamente equilibrado ganhou status de Direito Fundamental, com a dedicação de capítulo especialmente direcionado ao tema.

Embora não esteja previsto no rol dos direitos individuais e coletivos estabelecidos no art. 5º da Constituição de 1988, o parágrafo segundo do referido artigo admite que outros direitos que não aqueles expressamente nele previstos também sejam reconhecidos como fundamentais.

Nesse caminho, a constitucionalização da proteção ambiental importou em expressivo avanço no ordenamento jurídico pátrio, de modo que, a partir de então, impôs-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações, senão vejamos a íntegra do dispositivo da Constituição a respeito:

Art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à